



Associação Pró-Festa do Divino de Itanhaém APRODIVINO

ESTATUTO SOCIAL

(com alterações da AGE de 25/04/2019)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-FESTA DO DIVINO DE ITANHAÉM**, também designada pela sigla **APRODIVINO**, fundada em 08 de abril de 2005, CNPJ 13.263.803/0001-80, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos e de duração indeterminada; de caráter histórico-cultural, turístico, socioeducativo, assistencial e socioambiental; regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira; com sede no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, provisoriamente, na Praça Carlos Botelho, 115, Centro, e foro no mesmo município.

§ Único – De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 2º - A APRODIVINO tem por finalidades resgatar, preservar, divulgar e organizar as atividades folclóricas, históricas, culturais e sociais da Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém.

Art. 3º - São atividades da APRODIVINO:

I - dar apoio aos Festeiros anuais e auxiliar nos eventos religiosos inerentes às festividades.

II - pesquisar e realizar o levantamento de dados sobre a Festa do Divino na região de Itanhaém.

III - zelar e defender as manifestações tradicionais ligadas à Festa do Divino de Itanhaém.

IV - criar condições e facilidades, através de conferências e de outros meios, para maior aproximação do público com a Festa do Divino.

V - organizar o arquivo histórico da Festa do Divino de Itanhaém.

VI - lutar pela criação e instalação do “Museu do Divino de Itanhaém”, que, entre outros, abrigará a sede definitiva da APRODIVINO e a “Casa do Império”.

VII - celebrar convênios, termos de parcerias, dentre outras avenças previstas em lei, com instituições públicas, privadas ou congêneres, governos ou grupos, no Brasil ou no exterior, visando a consecução de seus objetivos sociais.

VIII - desenvolver, difundir e promover atividades educativas e culturais de caráter técnico, científico, filosófico, de promoção humana de conservação e recuperação ecológica e patrimonial através de cursos de capacitação educacional: sociais, ambientais, sobre história e cultura, com apoio de instituições de ensino, centro de pesquisas, entre outras, realizando debates, conferências, simpósios, seminários, congressos, cursos, oficinas, caminhadas, passeios e jornadas, relacionadas às áreas de sua atuação.

IX - executar projetos e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais e articular com órgãos públicos de defesa de direitos.

X - desenvolver programas de atualização e capacitação profissional, apoio familiar, formação humana e cidadania.

XI - desenvolver programas estágios, estudos, projetos e pesquisas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes.

XII - desenvolver modelos experimentais de produção, comércio, emprego e crédito.

XIII – Criar e/ ou atuar em serviços de documentação, informação, digitalização, microfilmagem e comunicação nas áreas da educação e todas as atividades das áreas do patrimônio cultural material e imaterial.

XIV - editar, divulgar, democratizar e comercializar publicações, livros, vídeos, páginas na Internet souvenirs, entre outros, por meio de diversas mídias, desde que os dividendos sejam revertidos integralmente para realização dos objetivos institucionais.

XV - prestar assessoria, consultoria ou apoio técnico em planejamento, monitoramento, controle, avaliação e execução de projetos, nas áreas relacionadas aos arquivos, meio ambiente, patrimônio, história, arte, turismo, cultura e assistência social.

XVI – Criar e/ ou atuar como mantenedora de instituições educacionais, culturais e de serviços socio assistenciais.

XVII – Criar, manter ou explorar serviços, atividades, órgãos ou entidades com fonte de renda diversa do objeto principal da APRODIVINO e de seus órgãos de execução, com fins de obtenção de receita.

XVIII – promover o voluntariado.

XIX - promover a ética, a paz, os direitos humanos, a igualdade, equidade e outros valores universais.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político, ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 5º – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – A fim de colaborar no cumprimento de suas finalidades, a APRODIVINO, por meio dos seus respectivos diretores e associados, incentivará a formação de comissões de trabalho, para auxiliar a Diretoria.

§ 1º - Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional, integralmente, no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º – Todas as comissões serão compostas somente por associados, podendo os mesmos participar em mais de uma delas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A APRODIVINO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 16 anos, que serão admitidos, por solicitação à diretoria, dentre pessoas interessadas e idôneas.

§ Único - Dá-se o desligamento do associado mediante seu expresso pedido ou pelo seu desligamento em virtude de faltas conforme disposto nos artigos 11 e 12.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Associados Efetivos:** são as pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação, que se disponham para a consecução de seus fins e que contribuam financeiramente para sua manutenção.
- 2) **Associados Amigos:** são as pessoas que concordam, apoiam e participam das finalidades e atividades da APRODIVINO, sem obrigações de frequência ou contribuição financeira regular.

Art. 9º – São direitos de todos os associados:

I – tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz.

II – frequentar e participar das atividades promovidas pela associação.

III - ter acesso às atividades e dependências da APRODIVINO.

IV - recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria.

V - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho coerente com este Estatuto.

§ Único: Aos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações sociais, acrescente-se.

I – votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voto.

III – convocar Assembleia Geral, por motivos justos e relevantes, mediante requerimento assinado por 1/5 (um terço) dos membros efetivos.

IV - apresentar moções, propostas e reivindicações por escrito.

Art. 10 – São deveres de todos os associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – acatar as determinações da Diretoria.

§ Único: Aos associados efetivos acrescente-se a contribuição financeira, conforme definido pela Diretoria, caso existam, além do licenciamento do cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal, três meses antes das eleições até a sua realização, caso venha disputar algum cargo público em Eleições Gerais.

Art. 11 – São faltas dos associados, sujeitas a penalidades:

I – usar a APRODIVINO para fins diferentes de suas finalidades e atividades, visando privilégio pessoal ou de grupo.

II – deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

IV – prestar informações referentes à APRODIVINO, que coloquem em risco a integridade de seus membros.

V – praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus associados ou seus símbolos.

VI – atentar contra a guarda e o emprego de bens da APRODIVINO.

§ Único: Aos associados efetivos acrescente-se acumular o não pagamento, por um período de 6 (seis) meses, das contribuições definidas pela diretoria, se elas existirem.

Art. 12 – São penalidades aos associados, aplicadas pela Diretoria, em ordem crescente de faltas e reincidências:

I – Advertência Verbal.

II – Advertência Escrita.

III – Suspensão por 180 dias das suas atividades.

IV – Desligamento da entidade.

§ 1º – Sempre que possível, antes de qualquer definição de penalidades, deverá se ter a preocupação da preservação do espírito associativo da APRODIVINO.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, quer junto à Diretoria ou à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - Uma vez desligado, qualquer que seja o motivo, o membro não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4ª - Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro institucional da APRODIVINO, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

Art. 13 – Os associados da APRODIVINO, inclusive os membros da diretoria e dos conselhos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

§ **Único** – Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A APRODIVINO será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho da Memória

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da APRODIVINO, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho da Memória.
- II – destituir os administradores.
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto.
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens patrimoniais, e de abrir escritórios ou representações em outras localidades.
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45.
- VII – aprovar as contas.
- VIII – aprovar o regimento interno se houver.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da Festa do Divino, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III – orientar os novos Festeiros quanto à organização da Festa e conhecer suas propostas de trabalho.
- IV – a cada três anos, eleger os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do presidente e secretário do Conselho da Memória, entre os associados efetivos.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número deles, com as deliberações sendo aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituição de administradores) e IV (reforma do Estatuto Social), do artigo 16 deste, a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, instalar-se-á, em segunda convocação, apenas com a presença de no mínimo um terço dos associados efetivos, e será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 20 – Trienalmente, a Assembleia Geral Ordinária, será eletiva para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - O voto é secreto e só votará o associado efetivo que estiver presente na Assembleia, podendo ser candidato qualquer associado efetivo, mesmo estando ausente na mesma.

§ 2º - A votação poderá ser por cargos ou por chapas.

§ 3º - Será eleito o associado, ou chapa, que obtiver o maior número de votos válidos, sendo que a posse será dada imediatamente após as eleições. O mandato será por três anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo, excetuando-se situação em que não haja, de maneira alguma, outros postulantes ao mesmo, e ao ocupante do cargo de Diretor de Liturgia, que será sempre o Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.

§ 4º - Não poderão ocupar cargos na mesma gestão, tanto na Diretoria quanto no Conselho Fiscal, cônjuges, irmãos ascendentes e descendentes diretos.

§ 5º - Na vacância de algum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será escolhido um novo ocupante, até o final do mandato, pelos próprios membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, entre os próprios pares ou qualquer outro associado efetivo.

Art. 21 – A Diretoria será constituída por:

- a- Presidente
- b- Secretário
- c- Tesoureiro
- d- Diretor de Cultura e Comunicação
- e- Diretor de Patrimônio e História
- f- Diretor da Folia do Divino e Tradição
- g- Diretor de Liturgia

Art. 22 – Compete à **Diretoria**:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades.
 - II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual.
 - III – estabelecer o valor da contribuição para os associados.
 - IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V – contratar e demitir funcionários.
 - VI – convocar, pela sua maioria, a Assembleia Geral.
 - VII - coordenar as atividades de captação de recursos da Instituição.
 - VIII – de forma geral prestar assessoria necessária ao seu Presidente nas atividades gerais de gestão da Instituição.
- § **Único** – Ordinariamente, a Diretoria reunir-se-á mensalmente, com exceção dos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 23 – Compete ao **Presidente**:

- I – representar a APRODIVINO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral.
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 24 – Compete ao **Secretário**:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas.
- II – ter sob sua responsabilidade e guarda os documentos, registros e atas da APRODIVINO.
- III – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 – Compete ao **Tesoureiro**:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
- VIII – Manter-se atualizado com relação aos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 26 – Compete ao **Diretor de Comunicação e Cultura**:

- I – organizar as atividades de promoção de concursos, festivais, peças teatrais, exposições, seminários, palestras, debates, shows, entre outras, ligadas à Festa do Divino.

II – criar condições para que se promova a formação da **Banda Musical do Divino**, de caráter voluntário, que acompanhará todas as atividades referentes à Festa do Divino.

III – organizar as atividades de divulgação, publicidade, propaganda, marketing, cerimonial, relações públicas, entre outras, da Festa do Divino, assim como da APRODIVINO.

IV – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Patrimônio e História:

I – organizar as atividades de guarda, controle, conservação, entre outras, de todo o patrimônio ligado à Festa do Divino, assim como arquivar e manter toda documentação referente à mesma.

II – organizar as atividades de pesquisa, estudo e levantamento histórico sobre a Festa do Divino de Itanhaém, assim como suas origens, desenvolvimento e costumes, entre outras.

III – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 – Compete ao Diretor da Folia do Divino e Tradição:

I – organizar as atividades inerentes à Folia do Divino, como definição do roteiro das casas, acompanhamento das visitas, elaboração e distribuição do material necessário, fazer os balancetes semanais das “ofertas” encaminhando-os à tesouraria da APRODIVINO, entre outras.

II – organizar as atividades tradicionais da Noite da Soca, Alvorada, Erguida e Descida do Mastro, Montagem do Império, Cortejo, produção e distribuição do “Pão Bento” e o “Foguetório”.

III – ser o elo entre a diretoria da APRODIVINO com as responsabilidades assumidas pelas famílias Festeiras no ato da inscrição das chapas, no que se refere a participação efetiva dos mesmos em todo o processo organizativo da festa para aquele ano.

IV – acompanhar e apoiar as famílias Festeiras em suas atividades de arrecadação de fundos para a promoção e manutenção da Festa do Divino e da APRODIVINO.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Liturgia, que será sempre o pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém:

I – organizar as atividades litúrgicas das missas e setenário que compõem a programação da Festa do Divino de Itanhaém.

II – coordenar as atividades sociais durante a Festa do Divino, com vistas a arrecadação de fundos para as obras assistenciais da paróquia.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – O conselheiro suplente substituirá qualquer conselheiro efetivo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – convocar, pela sua maioria, Assembléia Geral Extraordinária.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrada em livro próprio de Ata.

Art. 32 – O Conselho da Memória, de caráter consultivo, será a referência de manutenção da Tradição da Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém, garantindo a memória de todos os seus aspectos folclóricos, históricos, culturais e sociais.

Art. 33 – Compete ao Conselho da Memória:

- auxiliar a Diretoria quando requisitado

- elaborar moções de repúdio frente aos encaminhamentos equivocados da Diretoria

- convocar, pela sua maioria, Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - O Conselho da Memória será constituído por no máximo 25(vinte e cinco) associados efetivos, indicados por no mínimo 10(dez) associados efetivos e aprovados em Assembleia Geral.

§ 2º - Haverá um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Secretário, eleitos entre os pares nas Assembleias Gerais Eletivas, para convocar, coordenar e registrar as decisões do Conselho, com mandato igual ao da Diretoria.

§ 3º - São condições para o associado compor o Conselho da Memória:

- ter reconhecido interesse e participação nas atividades da Festa do Divino de Itanhaém, referendado pelo próprio Conselho da Memória;

- morar, ou ter sido morador, ao menos, há 15 (quinze) anos na cidade de Itanhaém;

- ter idade mínima de 60 (sessenta) anos.

§ 4º - O associado efetivo eleito para o Conselho da Memória, mantido os seus deveres sociais, será considerado conselheiro vitalício do mesmo e isento de suas contribuições financeiras, podendo participar de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal desde que licenciado do primeiro.

§ 5º - Atingido o número máximo de Conselheiros (vinte e cinco associados), somente haverá eleição para novos membros, quando do falecimento ou renúncia de algum deles.

§ 6º - O Conselho da Memória reunir-se-á quando necessário ou convocado pelo seu presidente, pela diretoria ou por 1/3 dos seus conselheiros.

Art. 35 – A APRODIVINO se manterá através de:

I - contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

II - doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

III - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio.

IV - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não.

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

VI - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

VII - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

VIII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros.

IX - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

X – O usufruto instituído em seu favor.

Art. 36 – A APRODIVINO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O Patrimônio da APRODIVINO será constituído:

- de bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- das contribuições dos associados
- de subvenções, donativos, legados, etc.
- das rendas patrimoniais
- dos resultados de atividades sociais.

Art. 38 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere com personalidade jurídica, ou na sua falta, à Paroquia Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A APRODIVINO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a presença de metade mais um dos seus membros efetivos, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, conforme disposto no Artigo 19, em seu parágrafo 2º, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 – As alterações na composição da Diretoria (Art. 21) e do Conselho Fiscal (Art. 30) passam a valer a partir da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42 – Os mandatos atuais da Diretoria e do Conselho Fiscal terminam na próxima Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que haverá novas eleições para ambos.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.